

PROAD 19.377/2020

**RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/GCR Nº 6/2020**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, a partir de 15 de junho de 2020, com as providências necessárias à prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, de 4 agosto de 2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e previu outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa n.º 80/2020, republicada em atendimento à Resolução Administrativa 109/2020, que instituiu, no âmbito deste Regional, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de pandemia do novo Coronavírus;

PROAD 19.377/2020

**R E S O L V E:**

Art. 1º **RECOMENDAR** aos magistrados e servidores que, para as designações de audiências presenciais e mistas, seja observado espaçamento horário suficiente para atender à complexidade dos casos, à necessidade de tempo de higienização da sala, ao término de cada sessão, e para evitar a presença simultânea nos ambientes de partes e advogados de processos sucessivos da pauta.

Art. 2º **RECOMENDAR** que nas notificações de audiências conste expressamente orientações para:

- a- o uso obrigatório de máscara;
- b- cientificar quanto ao protocolo de entrada (medição de temperatura, higienização das mãos);
- c- advertir que, em caso de sintomas de COVID-19, a pessoa não deve comparecer à unidade judiciária, mas sim enviar atestado médico, por meios eletrônicos, diretamente para a unidade/processo;
- d- advertir sobre a restrição de acompanhantes, exceto quando se tratar de imprescindível auxílio;
- e- evitar a condução de crianças para o ambiente da Justiça do Trabalho, salvo se for estritamente necessário, e, nesse caso, para aquelas acima de 4 anos, mediante uso obrigatório de máscara;
- f- que o acesso ao prédio da Justiça observe antecedência de no máximo 5 minutos do horário designado para a audiência, evitando-se o contato de partes e advogados de processos diversos.

Art. 3º Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PROAD 19.377/2020

Art. 4º Dê-se ampla divulgação aos Magistrados e às unidades judiciárias de 1º Grau.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**Amaury Rodrigues Pinto Júnior**

Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor do  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região